



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 03 DE MAIO DE 1995 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.403

LEIS.....	01
DECRETOS.....	02
DESPACHOS.....	03
TERMOS.....	03
EXTRATOS.....	03
MINUTAS.....	04

LEIS

LEI Nº 7.419, DE 17 DE ABRIL DE 1995

"Denomina Praça Ricardo Bizzoto e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Praça Ricardo Bizzoto a existente na confluência das Ruas T-51, T-50, 24 e 25, entre as quadras L-27 e L-28, Setor Marista, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Fábio Tokarski

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Juscelino Kubitschek Gomes da Silva

Athos Magno Costa e Silva

CÓD: 01-0003

LEI Nº 7.420, DE 17 DE ABRIL DE 1995

"Revoga a Lei nº 5.532, de 17 de julho de 1979".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.532, de 17 de julho de 1979, que "modifica denominação de Conjunto Habitacional e dá outras providências".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Fábio Tokarski

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Maria Abadia Silva

Juscelino Kubitschek Gomes da Silva

Athos Magno Costa e Silva

CÓD: 01-0004

LEI Nº 7.421, DE 17 DE ABRIL DE 1995

"Dispõe sobre a denominação dos setores que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O loteamento Bairro Anhanguera - Continuação e o Bairro Anhanguera, ambos desta Capital, ficam denominados BAIRRO ANHANGUERA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar, aos órgãos próprios da Municipalidade, a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Athos Magno Costa e Silva
CÓD: 01-0005

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º... Art. 26...

Art. 27 - O pagamento a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado em moeda corrente, construção de obras ou oferta de áreas físicas com valores equivalentes a serem definidos pelo órgão público responsável pela gestão dos recursos arrecadados com a outorga da licença onerosa.

Parágrafo único - Salvo quando se tratar de realização de obras que devam estar concluídas no prazo fixado em cronograma aprovado pelo órgão competente, faculta-se ao interessado a oportunidade de efetivar o pagamento em cinco prestações trimestrais, adequadamente corrigidas pelos índices oficiais pertinentes utilizados pelo Município, devendo a primeira ser quitada no instante da concessão da licença.

Art. 28... Art. 144...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA em 06 de abril de 1995.

Vereador ROSIRON WAYNE
Presidente

CÓD: 02-0001